



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10295 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 8 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 206/2026, de 29/06/2026

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores municipais de cargo de Provimento em Comissão, junto ao Município de Apucarana, como especifica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 206/2026

Súmula:- Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores municipais de cargo de Provimento em Comissão, junto ao Município de Apucarana, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:-

- Art. 1º** EXONERAR, a pedido, a partir de 26.06.2026, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria de Indústria, Comércio e de Serviços; e da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais – CC-SUB, junto ao Município de Apucarana, o Sr. Emerson Toledo Pires.
- Art. 2º** EXONERAR, a pedido, a partir de 26.06.2026, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) – CC-SUB, junto ao Município de Apucarana, o Sr. Marcos Diego da Silva.
- Art. 3º** NOMEAR, a partir de 27.06.2026, o Sr. Elton Luiz Leiroz Pires (Neno Leiroz) para exercer, interinamente e sem ônus para o Município, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria de Indústria, Comércio e de Serviços – CC-SUB, junto ao Município de Apucarana, acumulando as atribuições com o cargo que atualmente ocupa.
- Art. 4º** NOMEAR, a partir de 27.06.2026 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) – CC-SUB, junto ao Município de Apucarana, o Sr. Leandro Gustavo Pires.
- Art. 5º** NOMEAR, a partir de 27.06.2026, o Sr. Maykon Willian Silva Tavares para exercer, interinamente e sem ônus para o Município, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais – CC-SUB, junto ao Município de Apucarana, acumulando as atribuições com o cargo que atualmente ocupa.
- Art. 6º** NOMEAR, a partir de 23.06.2026, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Governo e de Relações Institucionais - CC-05, junto à Secretaria de Governo e de Relações Institucionais do Município de Apucarana, a Sra. Ellen Garcia Rodrigues.
- Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 203/2026.
- Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 01 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 19:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7f9377ab514d6>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10295 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 8 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 212/2026, de 01/07/2026

Altera o Decreto nº 024/2026 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, para biênio 2026/2028, como especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 212/2026

Súmula:- Altera o Decreto nº 024/2026 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, para biênio 2026/2028, como especifica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 035, de 18 de maio de 2021 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 019/2026, de 01 de julho de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A:-

Art. 1º O Decreto nº 024/2026, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SEGMENTO ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUPLENTE	Ana Maria Schmidt – Centro de Apoio Social ao Adolescente (C.A.S.A.)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 01 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9c4d87ea48d62>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10295 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 8 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 221/2026, de 07/07/2026

Dispõe sobre o funcionamento do Terminal Urbano e do sistema de acesso ao transporte coletivo urbano, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 221/2026

Súmula:- Dispõe sobre o funcionamento do Terminal Urbano e do sistema de acesso ao transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a integração inteligente do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do terminal urbano, com a eliminação das catracas de controle e proporcionar maior agilidade, mobilidade e acessibilidade no acesso do terminal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a movimentação dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar uma melhor gestão e dados estatísticos do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a utilização dos *smartcards* – “Cartão Passe Fácil” e do aplicativo *Bipay Bilhete Digital*;

DECRETA:-

Art. 1º A partir de 10 de agosto de 2026 fica decretada a “abertura” do Terminal Urbano, com a retirada das grades e catracas de controle de acesso e pagamento de tarifa.

Parágrafo Único. Todos os usuários, comuns ou beneficiados com alguma gratuidade, devem acessar os coletivos do transporte coletivo urbano somente pela porta dianteira, com exceção dos cadeirantes.

Art. 2º A integração no sistema de transporte urbano de Apucarana, será permitida ao usuário somente através da utilização ou do *smartcards* – “Cartão Passe Fácil” pelo aplicativo *Bipay Bilhete Digital* (disponível nas plataformas IOS e Android).

§1º A primeira via do “Cartão Passe Fácil” será fornecida sem qualquer custo ao usuário.

§2º No caso de perda, extravio ou danos no “Cartão Passe Fácil”, o usuário deverá comunicar imediatamente a concessionária para fins de cancelamento e preservação dos créditos restantes na conta digital do usuário no sistema de bilhetagem eletrônica.

§3º A segunda via do “Cartão Passe Fácil”, para liberação da catraca de acesso dos coletivos do sistema urbano de transporte, será emitida pela Concessionária no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação e pagamento por parte do usuário do valor equivalente a no máximo 5 (cinco) créditos de passagem urbana local.

§4º Caso o “Cartão Passe Fácil” venha a apresentar defeito de fabricação ou no respectivo Software, a concessionária fornecerá outro cartão ao usuário, gratuitamente, para liberação da catraca de acesso dos coletivos do sistema urbano de transporte.

Art. 3º O QRCode Unitário, a partir de 10/08/2026, poderá continuar a ser utilizado, porém não será permitida a integração inteligente através do QRCode Unitário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 4º O usuário que não disponha de “Cartão Passe Fácil” ou do aplicativo “BiPay Bilhete Digital” e que não necessite da Integração Inteligente poderá efetuar o pagamento da passagem, em dinheiro, diretamente ao motorista no interior do ônibus, porém não terá direito à Integração Inteligente.

Parágrafo Único. O usuário também pode realizar o pagamento da tarifa através de cartões de débito/crédito, com a função aproximação, mas referida modalidade de pagamento da tarifa não gera direito a Integração Inteligente.

Art. 5º Visando garantir a justiça no cálculo tarifário e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público, a utilização de crédito de integração do “Cartão Passe Fácil” ou do aplicativo “BiPay Bilhete Digital” é direito exclusivo do passageiro pagante da primeira viagem, não sendo permitida a reutilização por outro passageiro (não pagante), em outra linha.

Parágrafo Único. A reutilização de crédito de integração do “Cartão Passe Fácil” ou do aplicativo “BiPay Bilhete Digital” por passageiro não pagante constitui fraude ao sistema público de transporte coletivo, passível com as cominações legais previstas.

Art. 6º A integração inteligente temporal através do “Cartão Passe Fácil” ou do aplicativo “BiPay Bilhete Digital” deve permitir ao usuário o pagamento de uma só passagem para utilização em até dois trajetos distintos, dentro de determinado tempo, em linhas diferentes, desde que não paralela com a linha da viagem inicial, nunca, para permitir que o passageiro possa utilizar da mesma linha ou linha paralela com o “Cartão Passe Fácil” ou do aplicativo “BiPay Bilhete Digital” utilizado na viagem inicial.

Art. 7º Ante ao disposto no artigo anterior, a Concessionária fica obrigada a possibilitar a integração inteligente temporal entre todas as suas linhas, exceto em duas situações:
I - Com a mesma linha que o usuário utilizou a passagem na viagem anterior;
II - Com aquelas linhas que percorrem trajetos paralelos.

Art. 8º Fica estabelecido, conforme Anexo I – Matriz de integração Temporal, o tempo disponível que o usuário terá para fazer a integração, tempo esse contado como termo inicial o momento em que o usuário transpor a roleta e como final aquele que novamente transpor a roleta na viagem seguinte.

Art. 9º Na hipótese de alterações nos horários e itinerários, prolongamento ou encurtamento, ou outras mudanças operacionais, a Concessionária e a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - SEGTRAN, deverão, conjuntamente, estudarem e adequarem novos espaços de tempo para possibilitar a integração, sempre dentro dos princípios anteriormente estabelecidos.

Art. 10 A Concessionária ficará obrigada a dar ciência à população, com a devida antecedência e às suas custas, das alterações supramencionadas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 079/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição de Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana para o mandato de 2026 a 2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 210, de 23 de novembro de 2009, alterada pela Lei n° 35, de 18 de maio de 2021,
CONSIDERANDO a alteração de conselheiras e a necessidade de adequação da composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 06 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família, substituindo a conselheira Maria Vitória de Oliveira pela conselheira Ana Maria Schmidt, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Alterar a composição da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, substituindo a conselheira Sandy Nayara de Deus Vieira Perini pela conselheira Carla Cristina Chaves, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução CMAS n° 057/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 07 de julho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana